



**AUTÓGRAFO N.º 055/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

Institui o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento da Educação Pública Municipal executada ou coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

**I** – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

**II** – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

**Art. 3º** O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal juntamente com um tesoureiro ou Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e de um Professor indicado pelo Conselho do FUNDEB.

**§1º** – São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Formosa:

**I** – gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e do Professor, representando o Conselho do FUNDEB;

**II** – responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo;

**III** – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Formosa;



ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

### AUTÓGRAFO N.º 055/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

IV – submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Professor, representante do

Conselho FUNDEB, o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Formosa e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V – submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Professor, representante do

Conselho do FUNDEB, as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI – encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII – assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII – assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pelas finanças;

IX – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X – firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

§2º São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao FME – Fundo Municipal de Educação;

IV – encaminhar ao Presidente do Conselho e ao Professor, representante do Conselho do FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;



**AUTÓGRAFO N.º 055/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

VII – manter junto à secretaria do Conselho e do Professor, representando o Conselho do FUNDEB, os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Formosa.

**Parágrafo Único.** As contas bancárias de convênios em nome do Município de Formosa cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

**Art. 5º** O orçamento do FME deve ser elaborado de forma destacada no orçamento da Prefeitura.

**Parágrafo Único.** O FME terá prestação de contas separada da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDEB.

**Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

I – cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II – programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV – financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

**Art. 7º** O Fundo de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 8º** O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**AUTÓGRAFO N.º 055/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante decreto.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Formosa, 26 de junho de 2017.

*Luizano Martins de Araujo*  
LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara

*Roberta Soares de Brito*  
ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

*Maria Alice Ravena de Almeida Amado*  
MARIA ALICE RAVENA DE ALMEIDA AMADO  
Assessora Jurídica